Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 40/90

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a concessão de Permissão de Uso de Bem Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente, independente de licitação a permissão de uso de uma sala no Centro Social de Água Azul, em favor do Banco do Brasil S.A., para instalação de um Posto Bancário.

Art. 2º - A Permissão de Uso autorizada por essa Lei, será concedida inicialmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovada por período maior akustado entre as partes e revagada em caso de desativação do Posto de Atendimento Bancário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 06 de novembro de 1.990.

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente:

Os vereadores abaixo assinados requerem que seja feita dispensa de intersticio para que o Projeto de Lei nº 40/90 possa ser discutido e votado em 2ª votação nesta mesma sessão.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de Novembro de 1990

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1070/90 Lapa, 29 de outubro de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Augusta Casa, Projeto de Lei nº 40/90, que autoriza o Poder Executivo, a concessão de permissão de uso de bem municipal.

É grata a oportunidade, para renovar a V.Exa. e dignos pares, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 205/90
DATA 29/10/90

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 40/90

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a concessão de Permissão de Uso de Bem Municipal.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente, independente de licitação a permissão de uso de uma sala no Centro Social de Água Azul, em favor do Banco do Brasil S.A., para instalação de um Posto Bancário.

Art. 2º - A Permissão de Uso autorizada por essa Lei, será concedida inicialmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovada por período maior ajustado entre as partes e revogada em caso de desativação do Posto de Atendimento Bancário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de outubro de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/90

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Conforme correspondência que anexa-se ao presente, pretende o Banco do Brasil S.A., dentro das prioridades do FUNDEC - Fundo de Desenvolvimento Comunitário, implantar na localidade de Água Azul, inicialmente um Posto de Atendimento Transitório e se viável financeiramente, transformá-lo, mais tarde, em Posto de Atendimento Bancário.

Não dispõe, entretanto, no momento de dependência onde instalá-lo.

O Município por sua vez, possui sala ociosa no Centro Social daquela localidade, que serve para a atividade pretendida.

O presente Projeto visa ceder a sala gratuitamente a essa Agência, para que tal iniciativa se concretize beneficiando sobremaneira os moradores residentes no local e adjacências.

Desnecessário se faz, maiores considerações sobre a importância no atendimento ao pedido, bem como da validade da medida, haja vista as considerações contidas na correspondência juntada.

Por essa razões, espera-se a aprovação do Projeto pelos eminentes integrantes dessa Augusta Casa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de outubro de 1990.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

N.o 742/90

DATA

26_09_90

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

INTERESSADO:

BANCO DO BRASIL S.A.

ENDEREÇO: FONE:

LAPA _ PARANÁ

ASSUNTO:

SOLICITAMOS DESSA PREFEITURA A CESSÃO, SEM ÔNUS PARA O BANCO, DE UMA SALA NO CENTRO SOCIAL DE ÁGUA AZUL, ONDE POSSAMOS INSTALAR O POSTO PRETENDIDO.

ANEXOS:

CORRESPONDÊNCIA (REF.: FUNDEC

DISTRIBUIÇÃO:

Data	Repartição
26_09_90	AO PREFEITO

BANCO DO BRASIL S.A.

Lapa(PR), 26 de setembro de 1990.

Ilmo Sr.
Sérgio Augusto Leoni
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito

O Banco do Brasil, visando permanentemente melhor servir às comunidades onde está inserido, traz, respeitosamente, à sua apreciação as considerações que seguem.

2. O distrito de Água Azul, onde está sendo implementado o FUNDEC-Fundo de Desenvolvimento Comunitário, apresenta algumas características que vale ressaltar:

a) dista 55 km da sede do município, dificultando sobremaneira o deslocamento de seus moradores, fazendo com que, na prática, percam o dia de serviço toda vez que precisam vir à Lapa;

b) é polo de uma região (Km 112, Carqueja, Palmital de Cima, Palmital de Baixo, Mato Queimado, Canoeiro - entre outras localidades) com mais de 500 produtores rurais;

c) não conta com qualquer tipo de posto bancário;

d) deseja um posto do Banco do Brasil, conforme levantamento de prioridades efetuado para o próprio FUNDEC;

e) conta com um Centro Social onde existe sala vaga e perfeitamente adaptável para tal.

3. Dadas estas considerações, o Banco do Brasil, através da agência Lapa, está disposto a abrir um PAT-Posto de Atendimento Transitório na comunidade de Água Azul, desde que respeitadas algumas condições elementares:

I) O Banco do Brasil não deverá arcar com despesas de adaptação do imóvel necessário, nem com aluguel do mesmo;

II) Os móveis e utensílios necessários à atividade serão fornecidos pelo Banco;

BANCO DO BRASIL S.A.

III) Ao final dos primeiros 90 dias de funcionamento do PAT, será efetuada, pelo Banco, rigorosa comparação entre custo e benefício do projeto. Caso o benefício para o Banco justifique, o PAT será elevado à condição de PAB-Posto de Atendimento Bancário. Caso contrário, será desativado;

IV) Deverá ser assinado convênio entre o Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal da Lapa, onde serão registrados os direitos e obrigações de cada parte.

4. Levando-se em conta o desejo expresso da comunidade em ter um posto do Banco do Brasil e considerando a permanente preocupação da Prefeitura Municipal em atender, dentro do possível, os anseios dos munícipes, julgamos exequível - por contemplar os interesses de todas as partes envolvidas - a implantação do posto bancário no distrito de Água Azul.

5. Para isto, solicitamos dessa Prefeitura a cessão, sem ônus para o Banco, de uma sala no Centro Social de Água Azul, onde possamos instalar o posto pretendido.

6. No aguardo de sua manifestação a respeito do assunto, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

BANCO DO BRASIL S.A. - LAPA (PR)

Francisco P. de Souza
Gerente Atendimento

AGRO AZUL Associação dos Produtores Agropecuários
do Distrito de Água Azul

LOCALIDADE DE ÁGUA AZUL,S/Nº. - LAPA - PARANÁ - TEL.822-3255 - RAMAL 307
Insc.Est.127.01128-Q - CGC/MF. 78713021/0001-41

Lapa-Pr., 27 de Setembro de 1.990

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 1082
RECEBIDO EM 27/09/90

EXMO SR. SÉRGIO AUTUSTO LEONI
D.D. PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA MIRAZINHA BRAGA

NESTA

Assunto: Solicitação

Vimos através desta solicitar à V.Excia., , para que seja sediado temporariamente a casa anexa ao Centro social de àgua Azul, para funcionamento de um posto avançado do Banco do Brasil.

Certo de vossa atenção, renovemos nossa estima o apreço.

Atenciosamente

ACIR SCHMIDT DE MEIRA
DIRETOR - PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 40/90

Solicita o Sr. Prefeito ,autorização legislativa para conceder ao Banco do Brasil S.A. , independente de licitação a permissão de uso de uma sala no Centro Social de Água Azul, para instalação de um Posto Bancário, autorização essa pelo prazo de 90 (noventa)dias, podendo ser renovada por um maior período entre as partes e revogada em caso de desativação do referido posto de atendimento bancário.

A correspondência do Banco do Brasil anexada à justificativa do Sr. Prefeito, afirma existir naquela região mais de 500 produtores rurais que serão atendidos pelo Posto de Atendimento Transitório.

Quanto ao aspecto legal do Projeto nada existe que possa obstar a sua apreciação pelo Plenário, porquanto, uma das competências do Sr. Prefeito, conforme disposto no item XVI, do artigo 69, da Lei Orgânica, é a de permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros.

Quanto a oportunidade e mérito do projeto, o Plenário é soberano para se manifestar.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1.990.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro